

REPUBLICA



ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Jornal de maior circulação em todo o Estado
TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO: RUA JOÃO PINTO, N. 28-A

INTERIOR

Anno 20000
Semestre 12000

PAGAMENTO ADIANTADO

FLORIANOPOLIS

Anno 18900
Semestre 9000
Trimestre 3000

PAGAMENTO ADIANTADO

ANNO X | Numero avulso 100 rs. | Florianópolis, 11 de Novembro de 1899 | Numero atrasado 200 rs. | NUMERO 258

REPUBLICA.

**Redactor-chefe
JOSE BOITEUX**
EXPECIENTE
Afim de evitar reclamações, prevenimos aos interessados que, de cá em diante, nenhum anúncio, circular, etc., será publicado, não revestido por sido paga a respectiva importância.
Igualmente, também aos nossos assinantes o obsequio de mandarmos satisfazer as suas assignaturas, e vencidas, para evitar a suspensão da remessa da folha.
12 de julho de 1899.

BOLETIM

A Convenção do Partido Republicano Cariacivense comunica aos seus concidadãos que, em votação, hoje procedida, foram designados para representarem o Partido, como candidates aos cargos abeluzos, nas proximas eleições do ultimo domingo do mes de Dezembro do corrente anno, os seguintes concidadãos:

- PARA SENADORS**
Dr. Luiz Severiano Müller
- PARA DEPUTADOS**
Dr. Heitor Pinheiro de Luz
Dr. Venâncio de Paula Ramos
José Arthur Rabinovitch
- PARA DEPUTADA A MEMORIA**
Sra. D. Maria de Fátima
- PARA SENADOR**
Dr. Manoel de Lacerda
Comandante Augusto Lago
Sacerdote Gregório Mihalak
Sacerdote Theodor Engelke
- PARA DEPUTADO**
Sr. Francisco Antonio Parizo
Sr. Manoel Augusto
- 1º Secretário**, EMACIO L. BASTOS
2º Secretário, FRANCISCO ANTUNES DE DELVEIRA MANGABEIRA

SERVICHO TELEGRAPHICO NA REPUBLICA.

Mto. 10
Cambio 7 1/32

A ELEIÇÃO
O organ da opposição declarou hontem que não demorará a publicação da lista dos seus candidatos na eleição de 31 de dezembro.
Ainda bem que a opposição federalista resolveu encetar pelo bom caminho, recusando do proprio em que esteve até a eleição municipal ultima, de não comparecer às urnas, como que alimentando a pretensão de subter o governo por outros meios que não fossem os que já conseguiu umas vez, mas com as consequências funestas que ainda hoje lhe resta.
Sepse amarah para o sul do Estado, em visita ás colonias de procedencia italiana, o distincto consular de Italia, cav. Gherardo Pio de Savoia.
Citamos com gratidão o organ que ha de mais moderno occorrer a casa Oscar Lima.
Na visita que S. Exa. o Dr. Governador fez ao hospital de locamente os filhos dos Guazuzas, ambient acompanhados a S. Exa. o distincto Dr. João Ramos, director do hospital.

CARNE VERDE

RESCISAO DO CONTRATO
Foi hontem rescindido o contrato de fornecimento de carne verde, firmado com a superintendencia municipal pelo cidadão Pedro Luiz Demoro.
O conselho municipal aprovou, por unanimidade, as bases da rescisão.

Continuamos de receber
Para casamentos acaba de receber a casa Oscar Lima.

Realizou-se hontem a procissão de S. Sebastião da igreja de S. Francisco para a capella do Parto.

Pelo Dr. Benício Tavares, digno prefeito de policia, foi hontem interrogado o indivíduo Durval Ferreira, indigido autor do assassinato de João Ricardo, em fins do mez de agosto, no lugar Sepulvira, da comarca de Loges.
Sobre este facto, que só agora chegou ao conhecimento daquella digna autoridade, pediu-se informações para Loges.

Acto do Poder Executivo

GOVERNO FEDERAL
Decreto n. 3.459-09 de 28 de Outubro de 1899

CAPITULO I
Da applicação
(Continuando)
Art. 10. Constituem applicação ao art. 24 da Constituição, não sendo eleito deputado ou senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empresa que goze de favores do governo federal, indicados nos numerus abaixo:
1.º Garantia de juros ou outras subvenções;
2.º Isenção de direitos ou taxas fidejussas ou redução delles em leis ou contractos;
3.º Privilegio de zona, de navegação, contractos de tarifas ou concessão de terras.

(Lei n. 11, art. 31.)
Art. 11. Não poderão também ser vereadores nos respectivos Estados, equiparado a estes o Distrito Federal, os cidadãos que tiverem empregos privilegiados ou gozarem de subvenções, garantias de juros ou outros favores do Estado.
(Decreto legislativo n. 184 de 23 de setembro de 1893, art. 6.º)
Art. 12. Em cada secção de municipio, a qual não deverá ter mais de 250 eleitores, haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo.
§ 1.º. Vinte dias antes da eleição, o presidente do Governo ou o conselho municipal, e, em sua falta, qualquer outro membro do mesmo Governo ou conselho, ou o secretario, fará a convocação dos outros membros e sua immediata publicação, por meio de editaes e cartões officios, convidando-os a se reunirem, dentro de 10 dias, no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas eleitorais.
Si o presidente do governo municipal ou qualquer outro membro, ou o secretario, deizer de fazer a convocação de que trata este parágrafo, qualquer cidadão em votos poderá fazê-lo.
§ 2.º. Reunidos na data designada, proceder-se-há á eleição das

mesas, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento que tiver sido feito por ultimo.
§ 3.º. Serão declarados membros effectivos das mesas o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º mais votados, e supplentes o 6.º, 7.º e 8.º, decidindo a sorte em caso de empate.
§ 4.º. A eleição de que tratamos nos dois ultimos parágraphos se procederá ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, contanto que se achem presentes pelo menos cinco. Na falta deste numero, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completá-lo.
§ 5.º. Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavar uma acta no livro das sessões ordinárias do governo ou conselho municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quiserem.
§ 6.º. O resultado da eleição das mesas será immediatamente publicado e notificado por carta aos mesarios eleitos, tanto effectivos como supplentes.

(Lei n. 35, art. 6.º, §§ 1.º e 3.º; art. 38 e art. 40, §§ 1.º, 2.º e 4.º; lei n. 69 de 1.º de agosto de 1894, art. 1.º; decreto n. 1542, arts. 11 e 13; e decreto legislativo n. 24, art. 3.º)
§ 2.º. Si comparecerem tres mesarios, cavillará a mesa dois dos mesarios, e os outros elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.
§ 3.º. Si comparecerem tres mesarios, cavillará a mesa dois dos mesarios, e os outros elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

(Lei n. 35, art. 6.º, §§ 1.º e 3.º; art. 38 e art. 40, §§ 1.º, 2.º e 4.º; lei n. 69 de 1.º de agosto de 1894, art. 1.º; decreto n. 1542, arts. 11 e 13; e decreto legislativo n. 24, art. 3.º)
§ 2.º. Si comparecerem tres mesarios, cavillará a mesa dois dos mesarios, e os outros elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 3.º. Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si porém, até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomatas até terminar a apuração.
§ 4.º. Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores, pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.
A falta dessa copia, porém, não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus títulos devidamente legalizados.

§ 5.º. O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibir este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 3.º deste artigo e no § 5.º do art. 2.º destas instruções.
No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a copia do alistamento, a eleição se realizará fazendo-se a chamada por qualquer copia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de copia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus titulos.

§ 6.º. Nas secções municipalities em que, por qualquer circunstança, se não tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.
§ 7.º. O recenseio em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da mesa por um papel, proferido do presidente da mesa, e os nomes dos eleitores que se referirem ao recenseio serão de posse do presidente da mesa e do secretario da mesa, e os nomes dos eleitores que se referirem ao recenseio serão de posse do presidente da mesa e do secretario da mesa.

§ 8.º. Quando, ao dar o recenseio, o presidente da mesa não tiver recebido a copia do alistamento, o presidente da mesa poderá, em qualquer momento, proceder a uma nova chamada dos eleitores, para que verifique o recenseio.

governo municipal, o qual, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.
(Lei n. 35, art. 42.)
CAPITULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 17. Os membros das mesas eleitorais reunir-se-hão no dia da eleição, ás 9 horas da manhã, no logar designado, e elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e o secretario official designado, dentre os demais membros, os que devam fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do Governo municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.
(Lei n. 35, art. 43, primeira parte.)
Art. 18. Proceder-se-há á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para o mesmo dia.
Neste caso, o mesario presente convidará dois dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que fu funcionário, até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.
§ 1.º. Si comparecerem dois mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 2.º. Si comparecerem tres mesarios, cavillará a mesa dois dos mesarios, e os outros elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 3.º. Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si porém, até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomatas até terminar a apuração.
§ 4.º. Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores, pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.
A falta dessa copia, porém, não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados.

§ 5.º. O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibir este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 3.º deste artigo e no § 5.º do art. 2.º destas instruções.
No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a copia do alistamento, a eleição se realizará fazendo-se a chamada por qualquer copia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de copia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus titulos.

§ 6.º. Nas secções municipalities em que, por qualquer circunstança, se não tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

§ 7.º. O recenseio em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da mesa por um papel, proferido do presidente da mesa, e os nomes dos eleitores que se referirem ao recenseio serão de posse do presidente da mesa e do secretario da mesa, e os nomes dos eleitores que se referirem ao recenseio serão de posse do presidente da mesa e do secretario da mesa.

§ 8.º. Quando, ao dar o recenseio, o presidente da mesa não tiver recebido a copia do alistamento, o presidente da mesa poderá, em qualquer momento, proceder a uma nova chamada dos eleitores, para que verifique o recenseio.

§ 9.º. O eleitor, logo que tenha depositado na urna duas cédulas, manuscritas ou impressas, em involucros distintos, uma—para Deputados—e outra—para Senador, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da comissão municipal.

Na hypothese do parágrafo unico do art. 2.º desta instrução, haverá segunda urna em que serão depositadas as cédulas relativas á eleição para preenchimento da outra vaga de Senador.
§ 10. A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada, á chave, enquanto durar a eleição.
(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 1.º e parágraphos; Decr. n. 1668, art. 7.º, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º; Lei n. 35, art. 34, § unico, art. 35 e art. 43, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.)

Art. 19. Será lícito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptá-lo.
Parágrafo unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.
(Lei n. 426, art. 8.º)

Art. 20. Terminada a chamada, o presidente da mesa, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.
§ 1.º. O eleitor que comparecer antes de se começar a lavar o termo de encerramento, no livro de presença, será admittido a votar.
Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por estarem alistados em outra secção, os eleitores de que trata o § 3.º (2.ª parte) do art. 18 destas instruções, e os fiscaes que forem eleitores.

§ 2.º. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-há á apuração, pelo modo seguinte: abrir-se-há a urna pelo presidente, contrari este as cédulas recibidas, e, depois de anunciar o numero delas, as emmarçará de accordo com os rotulos, recolhendo-as, logo após, á dita urna. A proporção que o presidente da mesa proceder á leitura de cada cédula que tirar da urna, passará a ser a verificação dos nomes lidos.
§ 3.º. Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, não obstante, apurará-se.
§ 4.º. As cédulas que tiverem nomes em numero inferior ao que deverem conter, serão também apuradas.
Das que contiverem numero superior, serão desprezados os nomes excedentes, guardadas a ordem em que os mesmos estiverem collocadas.
§ 5.º. Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alteração por falta, augmento ou appellido de cidadão votado, e a cédula que se referir individualmente a individuo escrutinado.
§ 6.º. Não serão apuradas as cédulas:
a) quando contiverem o nome de um cidadão votado, e a hora em que devia comparecer;
b) o numero dos eleitores que não tiverem comparecido;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, que sejam escritas em papeis separados, quer de uma dellas no proprio involucro;
§ 7.º. As cédulas e involucros a que se referem os §§ 5.º e 6.º, deverão ser rubricados pela mesa, e serão remetidos ao poder competente, com as respectivas actas.
(Lei n. 35, art. 43, §§ 7.º, 10, 11, 12 e 13; Lei n. 426 art. 1.º, § 4.º, e art. 5.º § 10; e Decreto n. 2693 de 27 de novembro de 1897, art. 1.º.)
Art. 21. Concluída a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de assignatura, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiveram comparecimento e votado, e depois da apuração, lida e engrahada, e, se o numero de votados for menor do que o numero dos cidadãos.
§ 1.º. Os fiscaes passarão recibos de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um delles, e disso se deverá fazer menção na acta, como também si os fiscaes se recusarem a passar os ditos recibos. Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidos por tabelião, poderão ser apresentadas na apuração geral da eleição, para substituir a acta.
§ 2.º. O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição, pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quiserem.
(Lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 16; Lei n. 426, art. 9.º; e Decreto n. 2693, art. 12.)

Art. 22. O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou parochia, sendo, na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.
(Lei n. 426, ut. 5.º.)
Art. 23. Poderá ser fiscal ou membro das mesas eleitorais o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado.
(Lei n. 426, art. 9.º.)

Art. 24. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funcionar em qualquer estado em que se achie o processo eleitoral.
(Lei n. 426, art. 3.º.)
Art. 25. Bol pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de 30 eleitores, ao menos, nos termos dos §§ 16 e 17 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1894.
(Lei n. 426, art. 6.º.)
Art. 26. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus supplentes, ou falta de assentura, constituirá nullidade insanável, e não será salva, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabeliães e notarios publicos, ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.
(Lei n. 426, art. 7.º.)
Art. 27. Na acta da eleição deverão ser transcritos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, e os de escriptos estes em cédulas americanas.
Da mesma acta constará:
a) o dia da eleição; e a hora em que devia comparecer;
b) o numero dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) o número de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;

d) o número das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e dos eleitores que dellas foram portadores;

e) os nomes dos mesários que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição. (Lei n. 35, art. 43, § 18; e Decreto n. 853 de 7 de julho de 1892.)

Art. 28. Qualquer dos mesários poderá assignar-se - vencido - no caso da acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignar-a, deverião fazer-o os demais mesários e os fiscaes, que comulgarão para isso os eleitores que o quiserem. (Lei n. 35, art. 43, § 19.)

Art. 29. Cada fiscal terá o direito de tirar copia da acta, subscrivendo-a o presidente e os mesários. (Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 30. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventurio de justiça ou escriptivo ad hoc, nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem pedir.

§ 1.º. A transcripção da acta por escripto ad hoc será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão sectional e rubricado por um dos membros da minoria.

§ 2.º. A distribuição dos tabelliães e serventurios de justiça incumbem ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, pelo menos.

§ 3.º. A transcripção da acta deve ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quiserem.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 31. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerir protestos, por escripto, relativamente ao processo da eleição, antes de lavrada a acta. Esses protestos serão rubricados pela mesa, que contra-protestado ou não, apponhê-lo-há a copia da acta, que será remittida á respectiva junta apuradora.

(Lei n. 35, art. 43, § 21.)

Art. 32. A mesa funcionarã sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesários, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assemblea, fazer lo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, levar o respectivo auto, remettendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente.

Não serão permitidas aos mesários discussões prologadas.

(Lei n. 35, art. 43, § 22.)

Art. 33. A substituição dos mesários que faltarem far-se-há independentemente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo. Na falta dos supplementes, os membros presentes nomearão quem os substitua, de accordo com estas infracções.

(Lei n. 35, art. 43, § 24, combinado com os arts. 1.º e 4.º da lei n. 426; e decreto n. 2.698, art. 24.)

Art. 34. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

(Lei n. 35, art. 43, § 25.)

Art. 35. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder a eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, § 26.)

Art. 36. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o art. 31, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição. (Lei n. 35, art. 43, § 27.)

Art. 37. Os livros e demais peças concernentes á eleição devem ser

remittidos, no prazo de no dias, ao presidente do governo municipal, affirm de serem recolhidos ao arquivo da municipalidade. (Lei n. 35, art. 43, § 28.)

Art. 38. Terminada a eleição, a mesa fará exhibir quatro copias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesários e concertadas por tabellião ou qualquer serventurio de justiça ou escriptivo ad hoc, serão enviadas aos secretarios da Camara dos Deputados e do Senado e aos presidentes das juntas apuradoras. Nos districts eleitoraes cujas chefes forem capitães de Estado e no Districto Federal, serão extrahidas apenas tres copias, das quaes a mesa remetterá uma ao secretario da Camara dos Deputados, outra ao do Senado, e a terceira ao presidente da junta apuradora, que é a mesma para ambas as eleições. (Lei n. 35, art. 43, § 22; Dec. n. 853 de 7 de junho de 1892; Dec. n. 1542, art. 17, § 2; e Dec. legislativo n. 184, art. 4.º.)

Art. 39. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si. (Lei n. 426, art. 11.)

Art. 40. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplementes, tendo comparecido a eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros supplementes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu logar; nem tenha reclamado a substituição. (Lei n. 426, art. 12.)

Art. 41. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazer-o e não fiquem provado que ella o houvesse obtido. (Lei n. 426, art. 13.)

CAPTULO III DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 42. Trinta dias depois da finds a eleição, remittida, na mesa das juntas do Governo Municipal, uma copia da acta e das assignaturas da eleição de cada zona, e as actas das circumscriptões electorales para a do Deputado, bem como na do Governo Municipal do Districto Federal para ambas as apurações, e o presidente do mesario Governas, os cinco membros mais votados e os cinco immediatamente aos menos votados, procederão-se-há á apuração geral dos votos de cada uma das eleições.

Emquanto não for organizada a Municipalidade na capital do Estado de Minas Geraes, as eleições para Senador pelo dito Estado e para Deputados pelo 1.º districto serão apuradas pela respectiva Junta, com sede em Sabará, e hora para a apuração sendo do dito presidente annuciado pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da Municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devam tomar parte neste trabalho.

§ 2.º. A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recibidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerirem, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º. As sessões da junta apuradora serão publicas, e os membros que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem presentes ellas apresentadas pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º. Installada a junta, o presidente fará abrir as caixas recibidas, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura, e a dividirá por letras, entre os eleitores, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º. Não se realisando a reunião da junta no dia marcado, o

presidente designará o dia immediato, ficando publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º. A junta apuradora cabe sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas sectionaes.

§ 7.º. Em caso de duplicata, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar previamente designado.

§ 8.º. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição; no caso de empate, consideras-se-ella eleita o mais velho.

§ 9.º. Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas sectionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 10.º. Da acta geral da apuração serão extrahidas as copias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remittidas: uma ao Ministro da Justiça, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao governador ou presidente, nos Estados, uma á secretaria da Camara, uma á do Senado, e uma a cada um dos eleitores, para lhe servir de diploma.

Essas copias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

(Lei n. 35, art. 44, §§ 1.º e 9.º; e art. 45; Decreto n. 1542, art. 10, e 21; e Decretos legislativos n. 184, art. 4.º, e n. 680, art. 2.º, § 2.º.)

Art. 43. Si na época da apuração das eleições electorales, as camaras ou conselhos do Districto Federal, capitães de Estado e sedes dos districts eleitorales houverem terminando o mandato, e não tiverem assumido o exercício de suas funcções nas camaras ou conselhos nomeados eleitores, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. (Decreto legislativo n. 380, de 22 de agosto de 1896, art. 1.º, parágrafo unico, combinado com o art. 44 da lei n. 35.)

CAPTULO IV DISPOZIÇÕES GERAES

Art. 44. Os requerimentos e documentos para fins electorales são interinos de selo e de quaisquer outros, sendo gratuito o reconhecimento da firma. (Lei n. 35, art. 56.)

Art. 45. O trabalho eleitoral preferre a outro qualquer serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições. (Lei n. 35, art. 57.)

Art. 46. O presidente do Governo Municipal fornecerá todos os livros necessarios para a eleição, correndo por conta da União as despesas que fôr em ellas e os seus apurados, na forma da lei. (Lei n. 35, art. 64.)

Art. 47. As mesas electorales terão competencia para levar auto de flagrança delicto contra o cidadão que votar ou usar selo e com a intenção de selo e de quaisquer outros, levando livrer-se auto, independentemente de fiança, o delinquentem, logo que estiver levado o auto, que será remittido, com as provas da coisza, á autoridade competente. (Lei n. 15, art. 65.)

Capital Federal, em 28 de outubro de 1899. - *Epitacio da Silva Paes*.

SOLICITAÇÕES

COLLEGIO DUARTE

O albaño assignado, tendo assumido, nesta data, a direcção do seu estabelecimento de instrucção, da qual se achava ausente por motivo de molestia, ha mais de dois meses, vem cumprir o agradavel dever de grãtidão em agradecer aos illustres Paes de seus alumnos a benevolencia que lhe dispensaram, na sua ausencia, conservando em seu collegio, durante esse tempo, seus dignos filhos e enviando pontualmente as respectivas mensalidade, e que constituiu um poderoso auxilio para a subsistencia da sua familia e valioso auxilio as despesas que foi obrigado a fazer com o seu tratamento. Aquelles, pois, que assim tão generosamente procederam, sua eterna grãtidão. Igualmente confessa-se agradecido e penhorado aos seus queridos discipulos pela prova de sincera amizade que lhe dispensaram, offerecendo-lhe o urrico album para retratos por occasião de sua chegada, festejando alegre e ruidosamente o seu comparecimento ás aulas. Muito grato se confessa tambem ao illustre amigo Souo Mayor, pela maneira distincta e correcta com que dirigiu as aulas do curso complementar durante sua ausencia.

J. M. Duarte

7-XI-99.

EDITAES

GOVERNO MUNICIPAL CONCURRENCIA

De ordem do cidadão coronel Emilio Blum, superintendente deste municipio, faço publico que fica aberta concorrencia para fornecimento de mil carradas de pedra para obras no corregio da Fonte da Bulha e com barricas de cimento Portland para as mesmas obras. Os proponentes deverão apresentar suas propostas dentro do prazo de 5 dias, as quaes serão abertas no dia 14 do corrente, ao meio dia, em presença dos mesmos. Palacio do Governo Municipal, 8 de novembro de 1899. - O 1.º escriptuario, *Manoel Braziliano*.

COMPANHIA NACIONAL

Navegação Costeira O PAQUETE ITAIPAVA Illuminado á luz electrica, com excellentes accommodações, para passageiros de 1.ª e 2.ª classes, é operado do Rio de Janeiro, com escala por Paranaguá, no dia 17 do corrente; depois da indispensavel demora, seguirá para Rio Grande Pelotas e Porto-Alegre.

Recebe carga, encomendas, vallores e passageiros. Para outras informações no escriptorio: RUA ALTINO CORREIA, 21 O agente *Mareo Guis*

O VELAME DE RAULIVEIRA não tem dolo, nem requerido algum

DE ORDEN DO CIDADÃO DIRECTOR GERAL DE FARMACIA, CONVIDO OS CIDADÃOES EMPLEADOS NA UNIAO NACIONAL a votarem, por todo o município, no dia 27 do corrente, 1.º de novembro, para a eleição de um representante ao Conselho Municipal. Os collocados que não satisfizerem os seus deveses dentro do referido prazo, incurrirão em multa de 5%, de accordo com o art. 28 do Regulamento, a qual será elevada a

10 %, se o pagamento não se realisar até o dia 8 de Abril do seguinte anno, sob o escripto anexo. Sub-direccoria da Receita, 17 de Outubro de 1899. - O 1.º escriptuario, *Augusto N. Pires*.

DELEGACIA FISCAL DO THE SOURO FEDERAL

APORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHA

De ordem do sr. delegado fiscal facto publico que, por Joaquim Manoel da Silva, fôr requerido por aloramento perpetuo sessenta e cinco metros (65.º) de terrenos de marinha situados á rua Moreira Cesar, desta cidade, os quaes têm as seguintes confrontações: Frente ao mar, fundo a citada rua, por uma lateral com terrenos de marinha de sua propriedade e pela outra lateral com terrenos de marinha de quem de direito fôr. Por isso são convidados os herdeiros confidentes e outros interessados para, no prazo de trinta (30) dias, reclamarem perante o sr. delegado o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia concedida pelo art. 16 do decreto n. 4.104, de 22 de fevereiro de 1868. Delegacia Fiscal de Florianopolis, 23 de outubro de 1899. - *Manoel Agostinho Demora*, 1.º escriptuario.

GOVERNO MUNICIPAL

De ordem do cidadão coronel Emilio Blum, superintendente substituto deste municipio, fgo publico, por pleno conhecimento dos interessados, que todas as casas, quer na frente quer nos fundos, que forem encontradas suas, muito especialmente aquellas que derem frente ou fundos para os corregos, serão os infractores multados em 508, não servindo de excusa a allegação do inquilino em querer justificar-se de ter sido terceiro o causador do mal. Palacio do Governo Municipal de Florianopolis, 7 de novembro de 1899. - O 1.º escriptuario, *Manoel Braziliano*.

PARA subscrito no de arca usado e a

THY MOLINA RAULIVEIRA

AVISOS MAÇAITIMOS

COMPANHIA NACIONAL

Navegação Costeira O PAQUETE ITAIPAVA Illuminado á luz electrica, com excellentes accommodações, para passageiros de 1.ª e 2.ª classes, é operado do Rio de Janeiro, com escala por Paranaguá, no dia 17 do corrente; depois da indispensavel demora, seguirá para Rio Grande Pelotas e Porto-Alegre.

Recebe carga, encomendas, vallores e passageiros. Para outras informações no escriptorio: RUA ALTINO CORREIA, 21 O agente *Mareo Guis*

O VELAME DE RAULIVEIRA não tem dolo, nem requerido algum

DE ORDEN DO CIDADÃO DIRECTOR GERAL DE FARMACIA, CONVIDO OS CIDADÃOES EMPLEADOS NA UNIAO NACIONAL a votarem, por todo o município, no dia 27 do corrente, 1.º de novembro, para a eleição de um representante ao Conselho Municipal. Os collocados que não satisfizerem os seus deveses dentro do referido prazo, incurrirão em multa de 5%, de accordo com o art. 28 do Regulamento, a qual será elevada a

ANNUNCIOS

CUSTODIA MARIA DE JESUS MOREIRA

João Moreira da Silva e sua familia, Domingos Francisco e sua familia, convidam, para assistirem á missa do 7.º aniversário da minha filha, a Missa da Manhã, na igreja de S. Sebastião, ás 7/2 horas da manhã, pelo primeiro aniversário. E desde já agradeçam as pessoas que assistirem este acto de religiosidade. Aproveitam tambem a agradecer as pessoas que acompanharam os restos mortaes de sua sempre lembrada esposa.

OLIVERIO VIEIRA DE SOUZA

Leonard B. Vieira e seus filhos, gento, norã e netos convidam a todos os seus parentes e suas familiaes para assistirem á missa que mandam fazer por alma de seu sempre lembrado marido, pai, genro e avô OLIVERIO VIEIRA DE SOUZA, no dia 11 do corrente, na igreja de S. Sebastião, ás 7/2 horas da manhã, pelo primeiro anniversario. E desde já agradeçam sinceramente a todas as pessoas que se dignarem comparecer a esse acto de nossa santa religião.

MARCONARIA

O grand' deposito do movelo RUA TRAJANO, ESQUINA DA DE 28 DE SETEMBRO

Neste estabelecimento encontra sempre o respectavel publico grande quantidades de lindos e bem acabados moveis de todas as qualidades e preços. A mesma officina encarrega-se de todo e qualquer concerto de objectos concernentes á arte, preparando madeiramento, portas, janelas, soalhos, para casas, inclusive armatões para casas de negocios, construccão e concerta-se carros carroças como qualquer peça de mobiliário, com perfeicão. BRASILEIRO E TERCIO RUA TRAJANO ESQUINA DA DE 28 DE SETEMBRO

MORTUOS, SECQUES - Volano de Realidade

VENDE-SE

DIVERZOS MOVEIS RUA ALMIRANTE ALVIM N 43

Cerejos do Paiz

Compra-se, a dinheiro, qualquer quantidade de farinhas, polvilho, feijão, batatas, maiz, fumo e outros productos do Estado, pagando-se bem, mediante amostras. Tambem se recebem consignações. RIO DE JANEIRO 2.º de março, 23 CORREIA DA COSTA.

PILULAS DO DR. FARO

O excellent remedio Que cura com segurança todas as molestias do ESTOMAGO

Podemos garantir que um grande numero de doentes, anteriormente ficaram completamente curados com o uso deste poderoso remedio. Temos a prova, no grande numero de attestações (com as devidas assignaturas reconhecidas), que possuímos a a imprensa, um verdadeiro medicamento, e puramente vegetal, sendo uma verdadeira laxativa muito branda e segura. São approvadas pela Direcçoria Geral de Sanidade do Rio de Janeiro, e recomendadas por diversos medicos das cidades de S. Paulo, Porto Alegre e Capital Federal. Gannaz-se o officio, sendo mandada conferencia com a bulha que acompanha cada vaso da

PILULAS DO DR. FARO

Distribuidor em Pernambuco, José Chaves de Oliveira.

GRANDE QUEIMA!

Fazendas nacionaes e estrangeiras



João Francisco Regis Junior, tendo de mudar-se para a rua Trajano, vende, com prejuizo, todos os artigos existentes em sua loja, na esquina com a frente ao novo mercado, antiga casa do capitão Savas

Preços por metro, cortes e peças

EM FACTURAS AINDA SE FAZEM ABATIMENTOS

<p>A</p> <p>Algodão, peças de 5 e 10 metros 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50.</p> <p>Algodão motim, peças de 5 e 10 metros, 20 e 40.</p> <p>Algodão acastalhado enfiado, para tealhas de jute, uma 2500.</p> <p>Algodão enfiado, para lençóis 18 e 2000.</p> <p>Algodão grosso a 500 e 600 rs.</p> <p>Algodão duplo 650, 750, 850.</p> <p>Algodão com trançado para roupas de banheiro, 20.</p> <p>Alfinetes, 3000 o maço de 24 canas.</p> <p>Agulhas diversas para roupa de vestir.</p> <p>B</p> <p>Beias de cores para homens e crianças 200 rs., 250, 300.</p> <p>Beias de cores em cortes de calças 2000 e 2500.</p> <p>Beias diversas a preços diversos.</p> <p>Beias para 2000 e 2500.</p> <p>Beias para 2000, 250, 300 e 350.</p>	<p>C</p> <p>Casinetas para roupas de homens e crianças, 10200, 10500, 20.</p> <p>Casinetas em cortes de calças 30, 40, 50.</p> <p>Chitas largas 500 rs., 600 rs.</p> <p>Chitas largas cambrinha 600 rs. 700 rs.</p> <p>Chitas largas cretones, 600 rs. 700, 800 rs.</p> <p>Chitas largas especies 800, 900 rs.</p> <p>Chitas preto e branco 800 e 10.</p> <p>Chitas preto 600, 800 rs.</p> <p>Cretones para lençóis 20.</p> <p>Camisas de malha 10, 10500, 20.</p> <p>Colbertos de algodão acastalhado, 4000, 50.</p> <p>Colbertos de lã, 10500, 20, 200, 250.</p> <p>Coltas adornadas 10, 100, 150.</p> <p>Chale malha de lã, para diversos preços.</p> <p>Chale de lã, de lã e de algodão lã.</p> <p>Colbertos em cortes de calças 100, 200 120.</p>	<p>Colarinhos para homens e crianças, duzia 80.</p> <p>Cadarço branco, fino, maço de 12 peças grandes, 30500, 40500, 60500.</p> <p>Colzetes francezes grossa, 650 rs.</p> <p>Ceroulas de cretone, caixa de 12 duzia, 220.</p> <p>D</p> <p>Diagonal preto, em cortes de calça e em ternos, 30 e 70500.</p> <p>Diagonal preto pura lã, corte de calça, 100, terno 250.</p> <p>Damassés de lã de cor para vestidos, cortes de 9 metros, 80 e 100.</p> <p>Diagonal de cor, cortes de calça 40500.</p> <p>E</p> <p>Espartilhos para senhoras 70, 90.</p> <p>Espartilhos para crianças 1000, 2000, 3000.</p> <p>Espreza para forro, 600, 800 rs.</p> <p>Espreza para damas.</p> <p>Espreza lã.</p> <p>Espartilhos de sico, duzia 10000.</p> <p>F</p> <p>Flanelas pãncias 700, 800 rs. 10.</p>	<p>Flanelas para camisas, corte de 3 metros 20.</p> <p>Flanelas, xadrez pura lã, 10200.</p> <p>Flanella-baetilha, azul, pura lã, 10200.</p> <p>Flanellas-casemiras, enfiadas, 30600.</p> <p>Fitas, peça a 800 rs. 10, 10500.</p> <p>G</p> <p>Ganga escarlata 500, 700, rs. 10000.</p> <p>Guarnições douradas, finas, para camisas, 20000.</p> <p>Grampos, maço, 360 rs.</p> <p>Galões brancos e de cores, para enfiar, peça 600 rs., 10, 20, 30000.</p> <p>H</p> <p>Lenços brancos, duzia 20500, 30500, 50000, 70500.</p> <p>Lenços chitados para preços diversos.</p> <p>Lenços de seda preto e branco.</p> <p>Lenços de seda de cores.</p> <p>Laninha vojette 540 rs.</p> <p>Lã para carpenteiros e para escrever.</p>	<p>M</p> <p>Merino preto lavrado 20500, 30500.</p> <p>Meias para homem duzia 40500, 50500, 100, 140000.</p> <p>Meias para senhora, duzia 100, 120000.</p> <p>Ditas fio d'escocia cores lisas, por 20000.</p> <p>Meias para crianças 10, 10500, 20000.</p> <p>Morim para forro, peça de 5 e 10 metros 10500, 30, 10000, 30600.</p> <p>Morim bom, peça de 10 e 20 metros 40500, 90, 90500.</p> <p>Morim superior peça de 20 metros, 100500 120 150500.</p> <p>N</p> <p>Riscadinhos 420 rs.</p> <p>Rescados Zephir, para vestidos e camisas 500, 600, 700.</p> <p>Riscados nacionaes para camisas e calças a diversos preços.</p> <p>Rendas diversas para preços diversos.</p>	<p>O</p> <p>Scinetas brancas e de cores, metro 18000.</p> <p>Sarja preta, pura lã, corte de calça, 90; terno 220000.</p> <p>Suspensorios para crianças 10000.</p> <p>Suspensorios para homens 20, 30000.</p> <p>P</p> <p>Tealhas nacionaes para roupa, duzia 78000.</p> <p>Tecido fantasia para vestidos 10, 10500, 10600.</p> <p>Tecido branco fantasia para vestidos 10, 10500.</p> <p>Tecidos chitado muselina metro 10200.</p> <p>Tecidos entestados, imitando seda, 30500.</p> <p>Tecido branco, aberto para camisas, 700 rs.</p> <p>Chapés para cabeça e para sul, ha tambem saldos a liquidar.</p>
--	---	--	--	---	---

GRANDE QUEIMA

Vendas a dinheiro

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

Curam-se radicalmente com o Peitor Catharinense
XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLU E GUACO

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Especialidades Pharmaceuticas

DE ORLANDO RANGEL

ELIXIR E VINHO DE NOZ DE KOLA: Alimento de poupança por excellencia, tônico-reparador, eueptico e appetitivo de primeira ordem, indicado nos soffrimentos gastro intestinaes, sobretudo nas *dyspepsias atonicas*. O mais energico tônico de coração, o mais vantajoso anti-neurasthenico regulador da circulação e da diureze.

VINHO DE KOLA PHOSPHATADO. Recomendado pelos mais eminentes profissionais nas *Astenias Nervosas*, acompanhadas especialmente de grandes perdas de phosphatos, particularmente na *Neurasthenia*, nas *Albuminurias*, *phosphaturias* nas *Phosphaturias*, e em todos os estados morbosos em que ha necessidade de levantar a depressão do systema nervoso e de estimular a sua actividade.

CASCARINA GLYCERINADA: Especifico contra a prisão de ventre habitual e a *dyspepsia gastrica* (auto-intoxicação).

ELIXIR DE BOLDÓ E FICHI: Especifico contra as molestias do fígado e decorrentes perturbações funcionaes do aparelho digestivo. Recomendado mais nos casos de *catarro chronico da bexiga* nos velhos.

VINHO DE RABANO IODADO (IODO TANNICO). Preconizado particularmente nas manifestações do *lymphatismo* para combater: glandulas do pescoco, *rachitismo*, anemia, *pallidez*, engorgitamentos escrophulosos, molestias de pelle, escorbuto, *syphillis terciaria*, *rheumatismo chronico*, etc.

XAROPÉ ANTI-ARTHRITICO, com PIPERAZINA e HERVA DE SUGRE (Formula do dr. Silva Araujo). Empregado contra as molestias da pelle dependentes do artritismo (dartros dos antigos), em outras manifestações cutaneas assastadas em organismos artriticos, e bem assim na gotta e no *rheumatismo chronico*.

VINHO DE GAICOL CRYSTALLISADO (POR VIA SYNTHETICA). Preconizado em todos os graus da tuberculose pulmonar de preferencia ás preparações de Gaicol liquido.

ALCATRÃO DE ORLANDO alicação CONCENTRADA e DOSADA DE ALCATRÃO. Indicado nas bronchites, catarros pulmonares, toses rebeldes, defluxos, molestias da garganta, tussis pulmonar, catarro da bexiga, affecções depelle, e em todos os casos em que são aconselhados os balsâmicos.

Exija-se sempre a firmas o nome de Orlando Rangel e a sua marca registrada

Deposito-Geral

No Rio de Janeiro, à Rua de Gonçalves Dias n.º 41

Estas Cidades vendem-se nas casas dos srs. Raulino Horn & Oliveiras, J. Lyson & C., e em todas as boas farmacias e drogarias

PILULAS CATHARTICAS DE ASSIS

Do Pharmaceutico Chiquinho C. de Assis (Rio de Janeiro, do U.S.A.)

Preferencia preservativa, por não estar de perigo do veneno; segura, innocua, euforizante, aliviação do fígado, constipação e da prisão de ventre. Nos casos de obstrução da membrana mucose, e em outros casos de constipação, com alguns dias de uso, os resultados são de primeira ordem.

Em todos os casos que não indicadas as pilulas de Bristol e de Anipil, as de Assis, dadas os mesmos resultados.

VIDRO 18500

FABRICA DE Fogos artificiaes

Sacco dos Limões

EUGENIO DIAS DE PAIVA

offical pyrotechnico, achando-se estabelecido com FABRICA DE FOGOS ARTIFICIAES

no arrabalde do Sacco dos Limões, desta capital, propõe-se fornecer toda e qualquer qualidade de fogos, como sejam: foguetes miúdos, foguetões, baterias, gyrandolas, salvias, tiros de morteiro, polvora para minas, fogos de bengala de diversas cores, balões de diversas tamaños e feições, etc. Executa, sob desenho, qualquer peça de fogo, quadros allegoricos para festividades religiosas ou profanas, enfim, todo e qualquer trabalho que por ventura lhe seja confiado pelo respeitavel publico, garantindo perfeição e modicidade nos preços.

Perfeito official pyrotechnico, não recosa competidor neste Estado, oesmo o publico terá occasião de julgar.

Encarrega-se tambem de armar e queimar fogo dentro ou fóra da capital, correndo as despezas de viagem e estadia por conta dos festeiros.

Toda a encomenda poderá ser feita: restabelece a fabrica, ou a casa n.º 12 da rua do S. João Deos, que serão attentadas com a maior brevidade possível.

ENDEREGO TELEGRAPHICO:—GIMJA

E A MAIS BARATA... VIDRO 38500

Sim, ame um vidro mais barato e de inteira confiança, em suas varias applicações. Nubuma amostrado de oleo do fígado de bacalhão, até hoje consagrado em tão pouco tempo, chegar à altura de de Abreu Sobrinho) e porque? por ser elle bem conseguido e infallivel nos casos de freguesia geral, não só nos adultos como nos crançanhes, na tuberculose, na anemia, nas toses e na convalescenca de molestias graves o, em geral, em todas as manifestações morbosas do aparelho respiratorio. Seu virtuoso do ser esta preparação nacional e de tão grande merito, o governo da Republica ordenou que a **EMULSAO DE ABRU SOBIRINHO** fizesse parte do formulario medico do ministerio da guerra.

Agentes gerais para todo Brazil—Barcel & C.—S. Paulo. Depositaria licenciada

PHARMACIA E DROGARIA EL YSEU & C.

venda em todas as pharrnacias e drogarias

Mineraes TORRENTS & C.

Compram-se, em qualquer Estado da União, mineraes de ouro, prata, platina, cobre, kobalto, chumbo, nickel, zinco, mercúrio, malaccacha, amianto, manganez, arsenico, bismuth e outras minas de valor applicaveis ás industrias e á medicina. Preferem-se logares que não sejam muito distantes de pontos navegaveis ou de E. de Ferro. Os que desejarem fazer negocio de suas minas deverão remetter ao abaixo assignado, no Rio de Janeiro, à Rua Theophilo Ottoni n.º 74, todas as explicações possíveis para evitar delongas e melhor ainda si possuir mappa, relatório ou estudo, analyse, etc., bem assim amostras e o preço minimo.

O abaixo assignado, encarregado especial de um Syndicato Norte Americano, tem tambem no Rio de Janeiro diversas

Embarcações

para o oceano e para o mar, para o oceano e rios, que vende por preço modico. Faz tambem concertos para o que possui estaleiro

Leonardo S. Torrents

BENGALAS

EM CASA DE

Caldeira, Machado & C.

RUA ALTINO CORREIA 10

ARAIUNA DO YOUTETTER
TRINHO DO YOUTETTER
SABÃO E REFRESCA A VIDA
PREPARADO INOVATIVO E
MUITO ÚTIL PARA
LAVAR E REFRESCAR OS
RACHOS DOS LÁBIOS
Cada unidade contém
sabão e perfume de primeira
qualidade.
RECEITA DAS UNIDADES
A venda em todas as Farmacias
e Casas de Farmacia

SABÃO RAULIVEIRA
ESSENCIA DE
FLORES DE TODOS OS USOS
Essencia para
SABONETES, DENTIFRICO,
GOSSES, FÓRMAS, GÁRGARAS,
Etc., etc.
**RHEUMATISMO, SARDAS,
dôr de cabeça**
CHAPAR, SUGAR
PREPARADO INOVATIVO DA PELLE
E CONSERVAÇÃO DA SAUDE.
A venda em todas as Farmacias
e Casas de Farmacia

REMEDIO CONTRA SEZÕES

COMPOSIÇÃO DR. RAULIVEIRA

Soberano e infallível medicamento contra toda a sorte de sezões, evitando as recidivas tão frequentes n'essas molestias. A efficacia constantemente reconhecida deste prodigioso especifico, o torna um remedio muitoissimo aconselhado pelos srs. facultativos, como o unico remedio para combater todas as dor.s.

RAULINO HORN OLIVEIRA

Unicos depositarios e fabricantes

ASUL AMERICA
Companhia Nacional de seguros sobrevida
Capital 5.000.000\$000
Essa companhia que maiores vantagens oferece aos seus segurados. A SUL AMERICA Instituto o seguro com sortidos semestres, de modo a poder remittir muitas vezes o seu seguro apenas com o pagamento de uma prestação. Para seguros desta companhia, no Estado de Santa Catharina, procurar o seu correio—O. Ross, na redação da *Republica*, em Florianopolis.

FLOREAL

Fabrica de vassouras americanas

Unicos depositarios neste Estado

CARL HOEPCKE & COMP.

Fabrica de Sabão Industrial Cathariense AREIAS & C.

—NO ESTREITO—

Chamem a attenção do respeitavel publico, e do commercio em geral, para a nova industria, da qual é falante o sr. João Francisco da Silva Areias. Este profissional, que foi o fabricante das mais modernas fabricas do Rio de Janeiro, durante mais de 30 annos, cuidou sempre e pertinho e qualidade das diversas especies de sabão, como sejam—OLEINA, VIRGEM, SASSA, ESPECIAL e quasi quer outras qualidades, que sejam pedidas.

Preços sem rival